

NOTA TÉCNICA Nº 1/2019.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Santa Inês-MA

Subsídio dos Vereadores. Alteração no curso da legislatura. Impossibilidade. Revisão geral anual. Cogência do art. 37, X, da Constituição Federal.

1. Considerações iniciais

É poder-dever da Câmara Municipal fixar o subsídio dos Vereadores em cada legislatura para vigorar na subsequente. Essa é a dicção do art. 29, VI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000:

“Art. 29 *Omissis*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

(...)

Em face do disposto no inciso VI do art. 29 da Constituição/88, os Vereadores não podem legislar em causa própria, razão pela qual o subsídio percebido por eles é fixado em cada legislatura para vigorar na subsequente. Depois de fixado, o subsídio é imutável no curso da legislatura, por força do *princípio da anterioridade* consagrado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

O que a Constituição autoriza lá no art. 37, X, parte final, é a revisão geral anual do subsídio, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Segundo o consagrado constitucionalista José Afonso da Silva “Dita revisão é obrigatória todo ano. Sua função não é a de conceder reajuste remuneratório, mas a de garantir a estabilidade de seu valor em face da instabilidade da moeda” – quando essa variável macroeconômica arrefecer o mercado, lógico. (in: Comentário Contextual à Constituição. 9ª ed. - São Paulo: Malheiros, 2014, p. 346).

2. Considerações finais

Em vista do acima exposto, com os dispositivos da Lei Maior, em função da imutabilidade do subsídio no decorrer da legislatura, a Câmara Municipal não está autorizada a fazer a sua alteração, mas tão somente a sua revisão geral anual.

À consideração superior.

Santa Inês, 20 de fevereiro de 2019.


Aldo Antonio de Sousa
Consultor Legislativo
CRA-MA nº 6-00282-17

De acordo.

Aprovo.

Luis Carlos Pereira Siqueira
Presidente da Câmara Municipal